

ções de pessoal civil e havendo possibilidades de atender no corrente ano económico algumas das necessidades mais prementes:

Havendo a concordância do Ministro das Finanças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, o seguinte:

1.º São aumentados no mapa i anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518, de 4 de Fevereiro de 1958, os lugares seguintes:

A) Pessoal de secretaria:

- 1 chefe de secção.
- 2 primeiros-oficiais.
- 1 segundo-oficial.
- 1 terceiro-oficial.
- 6 dactilógrafos.

D) Pessoal hospitalar:

- 1 agente técnico de radiologia.
- 1 agente técnico fisioterapeuta.

I) Pessoal das capitánias:

- 3 cabos-de-mar de 3.ª classe.

O) Pessoal de outras categorias:

- 1 encarregado da rede telefónica.
- 1 ajudante de fiel.
- 2 criados de mesa.

Q) Mestrança e operários:

- 1 mestre.
- 4 contramestres.
- 3 operários de 1.ª classe.
- 1 operário de 2.ª classe.
- 2 serventes especializados.

2.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados no ano em curso pela verba para tal efeito incluída na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 183.º, n.º 1), do orçamento de despesa deste Ministério em vigor.

Ministério da Marinha, 22 de Abril de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Junta de Investigações do Ultramar
e Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 20 528

Considerando a importância assumida pelos estudos de serviço social e desenvolvimento comunitário;

Considerando o sentido da experiência já obtida através do funcionamento do Centro de Estudos Políticos e Sociais, primeiro, e do Centro de Estudos de Desenvolvimento Comunitário, depois;

Considerando a necessidade de definir as condições em que este último Centro deverá desempenhar-se do encargo, conferido pela alínea c) do n.º 1.º da Portaria n.º 19 766, de assegurar a formação de pessoal;

Considerando o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e no artigo 7.º do Decreto n.º 43 957, de 9 Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e da Educação Nacional, o seguinte:

1.º O Centro de Estudos de Desenvolvimento Comunitário, criado pela Portaria n.º 19 766, passa a ter a designação de Centro de Estudos de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário.

2.º A organização dos cursos de habilitação profissional exigidos pelo disposto na alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 19 766 será fixada por despacho do Ministro da Educação Nacional.

§ único. Para efeito do funcionamento destes cursos, o Centro manterá estreita colaboração com os centros e estabelecimentos que no ultramar ministram o ensino de idênticas matérias.

3.º Do conselho do Centro passarão a fazer parte dois especialistas de serviço social, designados por despacho conjunto dos Ministros do Ultramar e da Educação Nacional.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional, 22 de Abril de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.